



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8342/2025

Ementa

Institui o Programa de Subsídio Habitacional Municipal destinado a famílias de baixa renda na forma que especifica, e dá outras providências.

Data da Norma

03/09/2025

Data de Publicação

09/09/2025

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 132/2025](#) - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Status de Vigência

Revogada parcialmente

Histórico de Alterações

Data da Norma

10/09/2026

10/09/2026

Norma Relacionada

[Lei Ordinária nº 8577/2026](#)

[Lei Ordinária nº 8577/2026](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada pela

Revogada parcialmente pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.342, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Programa de Subsídio Habitacional Municipal destinado a famílias de baixa renda na forma que especifica, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Indaiatuba, o Programa de Subsídio Habitacional Municipal destinado a famílias de baixa renda, ficando o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio financeiro a famílias enquadradas nas Faixas 2 e 3 do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) ou programa habitacional federal que venha a substituí-lo nas hipóteses previstas nesta lei.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, considera-se família aquela composta por:

- I - cônjuges ou companheiros, com ou sem filhos;
- II - Pai ou mãe com filhos, mesmo que solteiros;
- III - grupo familiar ampliado, com comprovação de vínculo de parentesco até o 3º grau, desde que coabitando e comprovadamente com renda única para aquisição da unidade habitacional.

Art. 3º - São critérios de elegibilidade das famílias ao Programa de Subsídio Habitacional Municipal para Famílias de Baixa Renda:

- I - estar inscrita no Cadastro Habitacional Municipal há pelo menos 1 (um) ano;
- II - residir ou trabalhar, comprovadamente, no Município de Indaiatuba há pelo menos 5 (cinco) anos;
- III - estar formalmente enquadrada nas Faixas 2 e 3 do PMCMV;
- IV - não possuir outro imóvel;
- V - não ter sido beneficiária, anteriormente, de programas habitacionais públicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 4º - O valor do subsídio, por imóvel ou por cadastro habitacional, será de até 541 (quinhentas e quarenta e uma) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, limitado ao montante anual de 541.000 (quinhentas e quarenta e uma mil) UFESP, conforme disponibilidade do FUNHABIT.

Art. 5º - O subsídio será concedido por meio de recursos oriundos do Fundo Municipal de Habitação - FUNHABIT, respeitados os limites orçamentários anuais disponíveis e a deliberação do Conselho Municipal de Habitação - COMHABIT.

Art. 6º - O subsídio será destinado exclusivamente em relação a empreendimentos habitacionais declarados de interesse social, devidamente reconhecidos pelo COMHABIT, respeitando o teto de valor estabelecido para o Município de Indaiatuba pelo PMCMV.

§ 1º - Os empreendimentos habitacionais serão selecionados por meio de chamamento público, conforme edital a ser publicado pela Secretaria Municipal de Habitação, até o limite de 10 (dez) empreendimentos a cada exercício financeiro.

§ 2º - Poderá ser estabelecido, no edital, como critério de classificação dos empreendimentos, o oferecimento de unidades habitacionais a preços reduzidos para serem alienados a beneficiários indicados pelo Município, devidamente inscritos no Cadastro Habitacional Municipal.

Art. 7º - A obtenção, em relação ao mesmo imóvel, de subsídio da Caixa Econômica Federal através do PMCMV ou do programa Casa Paulista (CCI – Carta de Crédito Imobiliário) do Governo do Estado de São Paulo, ou qualquer outro programa habitacional, não impede a concessão do subsídio de que trata esta lei.

Art. 8º - O subsídio será concedido por meio de repasse financeiro diretamente ao agente financeiro do empreendimento, a título de complemento do valor de entrada para aquisição da unidade habitacional.

Art. 9º - Caberá à Secretaria Municipal de Habitação, com suporte do COMHABIT, operacionalizar e fiscalizar o cumprimento desta lei.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento municipal, consignada no Fundo Municipal de Habitação - FUNHABIT, suplementada se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 03 de setembro de 2025,
195º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO